



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6553**

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 25/01/2007

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 048/2007. Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do município, autoriza sua doação à Loja Maçônica Obreiros de Adonhiram, e dá outras providências. (Terreno de 978,00 m<sup>2</sup>, localizado no bairro Ibituruna). (Referente à Lei nº 3.693, de 22/02/2007).

**Controle Interno – Caixa:** 12.3      **Posição:** 46      **Número de folhas:** 05

Espécie: PL  
Categoria: Imóvel  
Ex: 12.3  
Ordem: 46  
Nº fls: 03



006/2007  
06-02-2007

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 048 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

**Desafeta Área de Terreno de sua Característica Institucional, Transfere-a para o Patrimônio Disponível do Município, Autoriza Doação e dá Outras Providências.**

## MOVIMENTO

Entrada em – 25/01/2007  
Comissão Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - *Anexo V R20 EN REGIME DE REGIME*
- 3 - *DE URGENCIA EM 06.02.2007*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

*(Handwritten signature)*  
AS  
Lameiro  
22/01/07

*Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 978,00m<sup>2</sup> (novecentos e setenta e oito metros quadrados) de propriedade do Município, localizada no Bairro Ibituruna, nesta Cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

*"Partindo do alinhamento da Av. Norival Guilherme Vieira com o lote 09 de propriedade do DCE, segue pelo alinhamento da Av. Norival Guilherme a uma distância de 15,00m; deste, deflete a direita com ângulo de 90°00" e segue limitando com a propriedade da Igreja Batista a uma distância de 65,20m; deste, deflete a direita com ângulo 90°00" e segue limitando com o lote de propriedade da OAB a uma distância de 15,00; deste, deflete a direita e segue limitando com o lote 09<sup>a</sup> e o lote 09, de propriedade do DCE, até o ponto de origem desta descrição".*

**Parágrafo Único** – A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área de terreno à Loja Maçônica Obreiros de Adonhiram.

**Art. 3º** –Fica a Donatária na obrigação de providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único** – As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado, correrão às expensas da donatária.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 22 de janeiro de 2007.

*(Signature)*  
Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal





Legal e Constitucional,  
Poder Executivo



PRESIDENTE



## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral



Montes Claros, 22 de janeiro de 2007.

Ofício. nº: PROJU/05/07

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Procuradoria Geral

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei, que temos a honra de submeter ao elevado exame dos Ilustres Membros da Câmara Municipal, tem por objetivo desafetar de sua característica de bem de uso comum do povo e transferir ao Patrimônio disponível do Município uma área de terreno medindo 978,00m<sup>2</sup> (novecentos e setenta e oito metros quadrados), e, posteriormente, doá-la à Loja Maçônica Obreiros de Adonhiram.

A presente proposição tem como objetivo regularizar o referido terreno, vez que se trata de uma instituição declarada de utilidade pública, sem fins lucrativos e onde são elaborados diversos projetos de ajuda à população carente, principalmente voltados para os jovens e adultos.

Solicitando a aprovação do referido Projeto de Lei, neste ensejo, apresentamos a V.Exa. e aos Ilustres Integrantes dessa Casa Legislativa as expressões de nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

*Coriolando da S. Ribeiro Afonso*

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2007 QUE “Desafeta Área de Terreno de sua Característica Institucional, Transfere-a para o Patrimônio Disponível do Município, Autoriza Doação e dá Outras Providências” de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem a doação de bens públicos é do executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto, sendo que consta no mesmo cláusula de reversão e caso de não utilização do bem para o fim ali especificado.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de janeiro de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605